



DECRETO N° 102/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, E INEXIGIBILIDADE FINCADAS NA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta o procedimento para as aquisições mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previstos na Lei no art. 74, e 75, e ss. da Lei 14.133/2021 de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2° O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Quartel Geral,, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Quartel Geral sendo que a partir de 2022 será adotado os critérios de contratação por dispensa de licitação, e, inexigibilidade fincados na **LEI 14.133/2021**.

Art 3°- Na aplicação deste Decreto no tocante aos procedimentos de dispensa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).


Cispair Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 4º- Nos procedimentos de dispensa de licitação que tratam este Decreto serão observados todos os limites contidos no art.75, incisos I e II da lei 14.133/2021 no tocante a compras, e serviços devendo ser observado os limites previstos no § 1º incisos I e II do mesmo diploma legal;

Art. 5º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

Art. 6º- Nos procedimentos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO serão observados os requisitos contidos no art. 74, incisos I, II, III alienas "a" a "h", IV, IV § 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, incisos I a III da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 7º- Nas contratações por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO mediante locação de imóveis devem ser observados os seguintes requisitos:

I- AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



II - **CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS** públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto através do Setor de Cadastros, e tributação do município podendo ser substituída pelo setor requisitante;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 7º- O procedimento de dispensa de licitação será instruído com todos os documentos contidos no art. 72, incisos I a VIII da lei federal 14.133/2021 sendo dispensável no caso de aquisição de

Art. 8º- Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

Art. 9º- A condução dos procedimentos de dispensa de licitação será conduzida pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, e, pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** a ser nomeada pelo prefeito municipal mediante Portaria;

Art. 10º- Poderá ser utilizado no procedimentos de dispensa, e inexigibilidade, o sistema de registros de preços na forma do art. 78, IV da lei federal 14.133/2021;

Art. 11º- É dispensável a formalização do processo de dispensa na forma do art. 72, incisos I a VII da lei federal 14.133/2021, bem como a análise jurídica, e, conforme entendimento do TCE/MG, na (**CONSULTA Nº 351135**):

I- Em contratações de baixo valor em até R\$ 8.000,00, (oito mil reais) devendo ser realizado a cotação de preços na forma do art. 23 § 1º incisos I a V todos da lei federal 14.133/2021 podendo ser adotado o manual de compras diretas do TCU através do sistema de cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005 caso haja necessidade;

II- Em casos de baixa complexidade da contratação a ser analisada pela administração pública podendo ser adotado o manual de compras do TCU através do sistema de cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005, caso haja necessidade;

III- A entrega imediata do bem cujo contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, ordem de serviço, de execução ou documento equivalente;

IV- Nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do município, incluído o fornecimento de peças


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



na forma do art. 75 § 7º da Lei de Federal 14.133/2021 em contratações em até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser realizada a cotação de preços na forma do art. 23 § 1º incisos I a V todos da lei federal 14.133/2021, podendo ser adotado, o **SISTEMA DE COMPRA DIRETA**, bem como o manual de compras diretas do TCU através do sistema de cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005.

Art. 12º- É dispensada a **EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA** na forma do arts. 68, e 69 da Lei Federal 14.133/2021 nas contratações nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme preconiza o art. 70, inciso III da lei federal 14.133/2021; **PARÁGRAFO ÚNICO-** é também dispensada a apresentação **EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA** na forma do arts. 68, e 69 da Lei Federal 14.133/2021 da nas aquisições de pequeno valor na forma estipulada por este Decreto.

Art. 13º- Nas contratações diretas por **INEXIGIBILIDADE** ou por **DISPENSA**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 14º- Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022.

Quartel Geral, 22 de dezembro de 2021.

GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO